



Exp.: 1256/2021

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem

Ref.: Pedidos de prorrogação de prazo para o encaminhamento de Tomadas de Contas Especiais ou documentação complementares.

Data: 25/05/2021

ÓRGÃO:

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

1 – Ofício FEAM/GAB nº 59/2021, protocolizado sob o nº 6758010/2021 – Portaria FEAM 667/2020, Processo nº 1370.01.0005031/2021-39.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF

1 – Ofício IEF/GAB nº 104/2021, protocolizado sob o nº 67606010/2021, Portaria IEF nº 95/2020, Processo nº 1370.01.0020412/2020-12.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – Controladoria-Geral do Município

1 – Ofício CTGM/TCEMG/201/2021, protocolizado sob o nº 9000301500/2021, Portaria SMAAS nº 23/2016.

2 – Ofício CTGM/TCEMG/202/2021, protocolizado sob o nº 9000301000/2021, Portaria SMED nº 307, de 16 de setembro de 2019.

3 – Ofício CTGM/TCEMG/204/2021, protocolizado sob o nº 9000301800/2021, Portaria URBEL nº 04, de 12 de fevereiro de 2019.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG

1 – Ofício FAPEMIG/CPT nº 14/2021, protocolizado sob o nº 6763510/2021, Processo nº 2070.01.0000727/2018-75.

DESPACHO

Ante o teor das justificativas apresentadas e considerando tratar-se de renovação de pedidos de prorrogações, **defiro, em caráter excepcional e de forma improrrogável,** rvs/sra/26.5.21

novo prazo de **60 (sessenta) dias** para o encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais acima mencionadas ou documentação complementares, sob pena de multa, nos termos do art. 85 da LC nº 102/2008 c/c o art. 21 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018.

Na oportunidade, informe-se aos responsáveis que os autos das Tomadas de Contas Especiais deverão ser encaminhados a esta Corte de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, c/c a Decisão Normativa nº 01/2020, **exclusivamente via e-TCE**, com as Notas de Conferência devidamente assinadas e preenchidas com a indicação das páginas, devendo a documentação ser numerada em ordem crescente a partir da capa, de acordo com a cronologia dos fatos, sendo que os documentos enviados ao Tribunal de forma eletrônica, **dispensam o envio do documento original em papel por via postal**.

Informe-se, ainda, que, se o valor atualizado do dano for inferior ao valor estabelecido na **Decisão Normativa nº 01/2020**, deste Tribunal, ou na ocorrência de alguma das hipóteses consignadas no art. 18 da Instrução Normativa nº 03/2013, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2018, deverão ser encaminhadas a este Tribunal apenas as informações pertinentes aos procedimentos das Tomadas de Contas Especiais, por meio de demonstrativo, devendo o fato constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a tomada ou a prestação de contas anual, como preceitua o § 1º do art. 248 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno).

José Alves Viana
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

ATENÇÃO:

1. A remessa de documentos por meio do sistema e-TCE deverá ser realizada em **arquivos eletrônicos de no máximo 20MB**, sendo que a documentação digitalizada poderá ser dividida em quantos arquivos de 20MB forem necessários para seu completo encaminhamento ao Tribunal, em uma única remessa.
2. O acesso ao e-TCE demanda cadastro prévio no “Sistema de Gestão de Identidade – SGI”, pelo responsável pelo órgão/entidade ou jurisdicionado, no Portal do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://sgi1.tce.mg.gov.br>